



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 538/2005

*Altera a Lei 298/2001 e cria a
Tarifa Mínima de água e da
outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Tarifa Mínima para consumo de água mencionada no artigo 3º da Lei nº 298/2001, referentes aos serviços do SEMA.

ART. 2º - A Tarifa Mínima de consumo de água será nas seguintes categorias, residencial, comercial e industrial para um consumo de até 5 m³ de água para categoria residencial e 10 m³ para as demais categorias.

ART. 3º - Os valores das Tarifas Mínimas das categorias mencionadas no artigo anterior serão as seguintes:

- a) Tarifa Residencial – R\$ 5,00 (cinco) reais;
- b) Tarifa Comercial – R\$ 15,00 (quinze) reais;
- c) Tarifa Industrial – R\$ 20,00 (vinte) reais;

ART. 4º - No imóvel com múltiplas atividades, que não houverem instalado hidrômetros separados, a cobrança do consumo de água será feita pela categoria de maior valor nominal.

ART. 5º - Altera o artigo 5º da Lei nº 298/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - *A Tarifa da Água será paga mensalmente conforme a categoria, acrescida do consumo excedente ao da tarifa mínima.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – O consumo de água excedente da Tarifa Mínima será cobrado o valor por m³ conforme abaixo:

- a) Consumo Excedente Residencial entre 5 e 10 m³ o valor de R\$ 1,00, acima de 10 m³ o valor de R\$ 1,50.
- b) Consumo Excedente Comercial: R\$ 1,80
- c) Consumo Excedente Industrial: R\$ 2,10

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 15 de dezembro de 2005.

Selmira M. Fehrenbach

Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Renato Luiz Zanol
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração